



Uma associação de empresas de transporte questionou a lei no STF, mas o Tribunal decidiu que a norma é constitucional e deve ser mantida.

Componente	Detalhes
Ação	Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.649-6
Lei Questionada	Lei Federal nº 8.899, de 29 de junho de 1994.
O que a Lei Determina	Concede passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual para pessoas com deficiência e comprovadamente carentes.
Quem Questionou (Requerente)	ABRATI – Associação Brasileira das Empresas de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Internacional de Passageiros.
Quem Defendeu a Lei (Requeridos)	Presidente da República e Congresso Nacional.
Tribunal Responsável	Supremo Tribunal Federal (STF) – Tribunal Pleno.
Relatora	Ministra Cármen Lúcia.
Data do Julgamento	08 de maio de 2008.
Decisão Final	Ação julgada improcedente . O STF declarou que a Lei do Passe Livre é constitucional .

Neste artigo, você verá:



- [Confronto de Argumentos: Empresas vs. STF](#)
- [Implicações Práticas da Decisão](#)
- [Conclusão](#)

Confronto de Argumentos: Empresas vs. STF

A tabela abaixo resume os principais argumentos da associação das empresas e como o STF os rebateu para fundamentar sua decisão.

Argumento das Empresas (ABRATI)	Fundamentação do STF (A Decisão)
---------------------------------	----------------------------------



Afronta à Livre Iniciativa e ao Direito de Propriedade: A lei interfere no domínio privado das empresas, gerando uma “investida confiscatória” e restringindo o uso de suas frotas.

Falta de Fonte de Custeio: O benefício foi criado sem indicar de onde viriam os recursos para pagá-lo, o que violaria o art. 195, § 5º, da Constituição, que trata do financiamento da seguridade social.

Violação do Princípio da Igualdade (Isonomia): A lei sobrecarrega apenas as empresas de transporte com o custo de um benefício social, que deveria ser de toda a coletividade.

Risco de Desequilíbrio Econômico: O custo do passe livre poderia inviabilizar o sistema de transporte, prejudicando a continuidade do serviço.

Serviço Público é uma Concessão: O transporte coletivo é um serviço público concedido pelo Estado. As empresas (concessionárias) não têm liberdade total, devendo seguir as regras definidas pelo poder público, que visam atender às necessidades da sociedade.

Não é um Benefício da Seguridade Social: O passe livre não é um benefício previdenciário ou assistencial nos moldes da seguridade social. Trata-se de uma política pública de inclusão. A regra da fonte de custeio não se aplica aqui, pois o ônus é uma condição da prestação do serviço público concedido.

Promoção da Igualdade Material: O princípio da igualdade exige tratar os desiguais de forma desigual para reduzir as diferenças. Ao conceder o passe livre a um grupo vulnerável, a lei promove a igualdade de oportunidades e a justiça social, em vez de violá-la.

Reequilíbrio Contratual é Possível: Eventuais desequilíbrios econômicos devem ser resolvidos na esfera administrativa, por meio da revisão das tarifas ou do contrato de concessão com o poder concedente. A possibilidade de desequilíbrio não torna a lei inconstitucional.

Implicações Práticas da Decisão

A decisão do STF tem efeitos diretos e importantes para a sociedade.

Para Quem?

Pessoas com Deficiência e Baixa Renda

Qual a Implicação Prática?

Direito Garantido: Têm seu direito ao passe livre no transporte interestadual (ônibus, trem ou barco) confirmado e protegido pela mais alta corte do país. A decisão assegura um meio fundamental para a inclusão social, acesso à saúde, cultura e trabalho.

**Empresas de
Transporte
Interestadual**

Obrigação Mantida: Devem continuar a cumprir a Lei nº 8.899/94, reservando assentos para os beneficiários do passe livre.
Negociação Contratual: Caso se sintam financeiramente prejudicadas, o caminho correto não é anular a lei, mas negociar com o poder público (governo federal) o reequilíbrio do contrato de concessão, o que pode incluir, por exemplo, a revisão de tarifas.

**Governo Federal
(Poder Executivo)**

Dever de Regularmentar e Fiscalizar: Tem o dever de continuar regulamentando e fiscalizando o cumprimento da lei, garantindo que o benefício seja efetivo. Também é sua responsabilidade negociar com as empresas as condições dos contratos de concessão.

Sociedade em Geral

Afirmação da Solidariedade: A decisão reforça que a construção de uma sociedade justa e solidária, como prevê a Constituição, é uma responsabilidade de todos, incluindo do setor privado que explora serviços públicos.

Conclusão

O julgamento da ADI 2.649-6 é um marco na defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. O STF estabeleceu que a dignidade humana, a solidariedade e a busca pela igualdade material são valores que se sobrepõem a interesses puramente econômicos, especialmente quando se trata da prestação de um serviço público essencial. A decisão solidifica o passe livre como uma política pública legítima e constitucional, essencial para a cidadania e inclusão social.